



PUBLICADO

05 FEV. 2018

ED. 1293

PAG. 07

Decreto 004 /2018
30.01.2018

Estabelece critérios para distribuição de aulas e/ou turmas nas escolas municipais de Nova Esperança do Sudoeste para o Ano Letivo de 2018

O prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de critérios para distribuição de aulas para o ano letivo de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para distribuição de turmas e/ou aulas de atividades diversificadas, bem como atividades de salas de recursos multifuncionais, de acordo com etapa, modalidade de ensino, campo específico do conhecimento ou componente curricular.

Art. 2º - Para a distribuição de aulas e/ou turmas, exige-se do professor os requisitos abaixo tendo como prazo final as 17 horas e 30 minutos de 05 de fevereiro de 2018

I – comprovar sua carga horária de cursos do ano anterior com declaração, certificado ou diploma, sendo que, a não apresentação do comprovante, desclassifica-o nos itens IV e IX da ordem classificatória remetendo-o para a ordem seguinte.

II – indicar o turno que considere como o de jornada em regime suplementar, se for o caso.

III – determinar qual dos turnos seja considerado o de maior tempo de serviço, nos casos de possuir dois turnos concursados de 20 horas semanais.

Parágrafo único – O professor concursado em dois turnos de 20 horas semanais e que exerça função de direção, coordenação ou assessoria pedagógica em um destes turnos, terá seu turno mais antigo considerado na lista classificatória da distribuição de aulas.

Art. 3º - Dia 06 de fevereiro de 2018, o diretor da instituição de ensino formará uma comissão composta por ele, pelo Dirigente Municipal de Educação e por um professor indicado pela Associação de Professores Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, que classificará em uma lista os professores docentes a disposição da escola para o ano letivo em curso pela ordem estabelecida no art. 4º deste decreto.

Parágrafo único – O Dirigente Municipal de Educação poderá indicar um assessor pedagógico da sua secretaria para substituí-lo.

Art. 4º - A lista classificatória para a distribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios na ordem decrescente:

I - concursado com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - concursado com mais títulos de graduação;

III - concursado com mais títulos de especialização *lacto* ou *stricto sensu*;

IV - concursado com maior carga horária de cursos na área da educação do ano anterior;

V - concursado com maior idade;



VI - em regime suplementar com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

VII - em regime suplementar com mais títulos de graduação;

VIII - em regime suplementar com mais títulos de especialização lacto ou stricto sensu;

IX - em regime suplementar com maior carga horária de cursos na área da educação do ano anterior;

X - em regime suplementar, com maior idade;

Parágrafo único - Em caso de empate em uma ordem da classificação, o desempate ocorrerá na ordem subsequente, e persistindo o empate até o final fará sorteio na presença dos interessados.

Art. 5º - O diretor da instituição de ensino acompanhado de sua equipe pedagógica, na falta desta por uma assessora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, convocará no dia 08 de fevereiro, seus professores já classificados para a referida distribuição.

Art. 6º - Cada professor, à começar pela primeiro da lista e assim sucessivamente, terá a sua disposição, as turmas de regência, os conjuntos de aulas de atividades diversificadas e das atividades de salas de recursos multifuncionais conforme necessidade da escola, a qual optará por uma turma ou um conjunto de aulas de atividades diversificadas ou as atividades de salas de recursos multifuncionais.

§ 1º - Só poderão assumir as atividades de salas de recursos multifuncionais aquele que comprovar habilitação adequada para a função.

§ 2º - Somente o primeiro professor da lista terá a sua disposição todas as turmas, todos os conjuntos de aulas de atividades diversificadas e das atividades de salas de recursos multifuncionais, diminuindo a opção de escolha, gradativamente, nas ordens seguintes.

§ 3º - Se em um determinado período de distribuição findar a lista de turmas e/ou aulas de atividades diversificadas, bem como atividades de salas de recursos multifuncionais, os professores candidatos a assumir jornada em regime suplementar excedentes serão dispensados.

§ 4º - Se em um determinado período de distribuição findar a lista de professores e sobrar turmas e/ou aulas de atividades diversificadas, bem como atividades de salas de recursos multifuncionais, será motivo de negociação e ou suprimento da demanda de responsabilidade da Diretora, Equipe Pedagógica e Dirigente Municipal de Educação.

Art. 7º - Em caso de o professor com ausência justificada não poder estar presente no momento da distribuição, este poderá ser representado por um procurador devidamente instituído para este fim.

Art. 8º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da distribuição, dois professores, poderão trocar entre si, as turmas ou as aulas de atividades diversificadas ora escolhidas. desde que, seja de comum acordo entre eles e sob consentimento do diretor da escola.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2018



JAIR STANGE Prefeito Municipal